



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.05.08.01/DL

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de MAURITI/CE, consoante com a autorização do Ordenador de Despesas da SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, o Sr. José Henrique Carneiro, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação cujo objeto é a LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINANDO AO FUNCIONAMENTO DO PONTO DE APOIO À CULTURA DO MUNICÍPIO DE MAURITI, LOCALIZADO NA RUA CHAGAS SAMPAIO, Nº 227, CENTRO, MAURITI-CE. Locadora: **TERESINHA MARTINS LEITE**, inscrita no CPF sob o Nº 249.142.073-20.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A ausência de licitação, no caso em questão, deriva da impossibilidade do interesse público ser satisfeito por meio de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

Segundo, o respeitado Marçal Justen Filho, a contratação depende, portanto, das seguintes condições:

“a) necessidade de imóvel o para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) Compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado;” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., p. 251).

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, evidenciado pela necessidade por parte da administração para a locação do imóvel, para o desempenho das atividades necessárias para o bom andamento da administração, prevalecendo à supremacia e satisfação do interesse público.

Art. 24. É dispensável a licitação:

...
X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994.

Assim sendo, a dispensa da licitação tem amparo no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, justifica-se pela obediência a todos os requisitos exigidos pelo dispositivo mencionado.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Foi realizado Laudo de Avaliação e Vistoria do Imóvel pelo Setor de Engenharia da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, com avaliação da Locação do

(Handwritten signature)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



imóvel acima citado com valor mensal de locação de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), totalizando o valor global de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

Com vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data do contrato. Tendo sido constatado através do Laudo de Avaliação do Imóvel que o valor ofertado pela locação do imóvel estava compatível com a realidade mercadológica.

As despesas serão realizadas à conta da seguinte Dotação Orçamentária consignada no vigente orçamento: **Dotação Orçamentária: 0801.13.392.0021.2.039 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Elemento de Despesas: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.**

Mauriti/CE- CE, 05 de maio de 2023.

Larinda Franca de Almeida
LARINDA FRANCA DE ALMEIDA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação